



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº=362, DE 6 DE AGOSTO DE 1970.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$-55.945,00- a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, Item II, do Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 5 de agosto de 1970, conforme Resolução nº-132/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a/contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$-50.000,00-(cinquenta mil cruzeiros) destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr\$-5.945,00-(cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº-CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de Cr\$-55.945,00-(cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 2º - Fixa expressamente autorizada a inclusão/no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de -3-(três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte a ao da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12%(doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%(hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento/durante o período de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

||

fl-2-

- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- d) taxa remuneratória de serviços. Durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, §8º, da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de débito, para atender às despesas de execução judicial, - no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do município.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 148, de 22-12-1966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estado econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes de serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato aos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia/ de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



fl-3-

necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município/ por força do disposto no artigo 23, ítem II, §8º, da Constituição/ do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedente ao recebimento das importâncias - eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, - por intermédio de seus órgãos próprios.

X Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$-6.100,00-(seis mil e cem cruzeiros) com vigência de -5-(cinco) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo - 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes - ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

X Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$-55.945,00-(cinquenta e cinco mil, novecientos e quarenta e cinco cruzeiros) com vigência de -18-(dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Cont, fl-4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



fl.4-

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 6 de agosto de 1970.


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente, e em seguida publicada da por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL